

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 018/2018

INEXIGIBILIDADE 03/2018

(Art. 25, Caput da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba - ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.612.674/0001-00, neste ato representado prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a **ASSOCIAÇÃO RADIOFONICA DE PRODUTORES RURAIS DE BREJETUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.705.287/0001-02, com sede na Avenida Firmino Teixeira Griffo, nº 428, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, neste ato representada pelo Senhor, **WILSON AMBROZIM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.998.167-30, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.499-ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 4085/2017, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de veiculação em rádio FM de Brejetuba para divulgação de ações e serviços relativos à Administração Municipal, de acordo com o pedido do Gabinete do Prefeito.

1.2- Descrições dos Serviços:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total 06 Meses R\$
01	06	Meses	Prestação de serviços de veiculação em rádio FM de Brejetuba, contendo no Pacote: - 120 inserções mensais de 30 segundos; - 01 inserção semanal com duração de 30 minutos para fins de entrevistas ou esclarecimentos.	1.000,00	6.000,00
Valor Total R\$					6.000,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor **global** a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), mediante as notas atestadas pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 08 de fevereiro de 2018, encerrando-se em 08 de agosto de 2018.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Dotação orçamentária	Projeto de atividade	Elemento de despesa	Ficha	Origem	Prot. Nº	Atividade
03.01	201	339039	08	Gabinete do Prefeito	4085/2017	2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Realizar os serviços de veiculação em rádio FM de Brejetuba para divulgação de ações e serviços relativos à Administração Municipal, de acordo com a solicitação do Gabinete do Prefeito;
- Oferecer os serviços de divulgação de qualidade, conforme duração especificada no item 1.2 deste contrato;
- Atender todas as exigências contidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);
- f) Apresentar mensalmente relatório das divulgações, com os pedidos devidamente autorizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - A prestação de serviços de veiculação em rádio FM de Brejetuba para divulgação de ações e serviços relativos à Administração Municipal, objeto deste **CONTRATO** será atestada pela **CONTRATANTE**, através do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste **CONTRATO** aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **CONTRATO** será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a não realização dos serviços objeto deste contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da **CONTRATADA** de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste **CONTRATO** com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela **CONTRATANTE**, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do **CONTRATO** além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 08 de fevereiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO RADIOFONICA DE PRODUTORES RURAIS DE BREJETUBA
WILSON AMBROZIM
CONTRATADA